



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO E EMPRESAS DE MÍDIAS DIGITAIS PARA VEÍCULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU.

Tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º da Lei nº 14.133, de 2021 em especial do seu art. 79 e o Decreto nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO

Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se chamamento de Credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O objeto deste Edital é **CRENCIAR** pessoas jurídicas com vistas a prestação de serviços de **RÁDIO E MÍDIAS DIGITAIS**. Tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O serviço será prestado conforme descrito na tabela estimativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GRAVAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CHAMADA SONORA AVULSA (SPOT), DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL COM TEMPO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JARU, E ALCANCE MÍNIMO DE 10 QUILOMETROS. As inserções deverão ocorrer em horários DETERMINADOS, nos intervalos das programações de maior audiência.	INSERÇÃO	2.000	11,00	22.000,00
2	GRAVAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CHAMADA SONORA AVULSA (SPOT), DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL COM TEMPO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JARU E DISTRITOS, E ALCANCE MÍNIMO DE 50 QUILOMETROS. As inserções deverão ocorrer em horários DETERMINADOS, nos intervalos das programações de maior audiência.	INSERÇÃO	8.000	22,59	180.720,00
3	PODCAST SEMANAL, CONDUZIDO POR APRESENTADOR, COM TEMPO DE 60 (SESENTA) MINUTOS, NO HORÁRIO DAS 18H ÀS 19H.	INSERÇÃO	52	932,75	48.503,00



	Com direito a interações, seja por telefone, redes sociais ou outros meios disponibilizados pela empresa, a fim de promover a interlocução entre os parlamentares e a população. Com (streaming) Transmissão nas Plataformas Digitais da empresa e compartilhamento nas mídias sociais da Câmara.				
4	VEÍCULAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL DIGITAL EM WEB SITE, CONTENDO ATÉ 3.000 (TRÊS MIL) CARACTERES SEM ESPAÇO, COM IMAGENS E/OU VÍDEOS. O conteúdo a ser divulgado pelo site, será indicado pela Câmara Municipal, assim como as IMAGENS e/ou VÍDEOS.	INSERÇÃO	1.000	232,25	232.250,00

1.1. O valor estimado para o quantitativo total do credenciamento é de **R\$ 483.473,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e três reais).**

1.2. Os serviços a serem credenciados serão distribuídos de forma igualitária, obedecendo aos critérios de apresentação e classificação, considerando a capacidade dos credenciados.

2. FUNDAMENTÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de rádio e mídia digital para a Câmara Municipal de Jarú é uma medida essencial para garantir a transparência, a comunicação eficiente e o acesso da população às informações sobre as atividades legislativas e administrativas do município. A utilização desses meios de comunicação proporciona à Câmara uma plataforma acessível para divulgar as ações do Poder Legislativo, como sessões, projetos de lei, audiências públicas, eventos e demais iniciativas de interesse público.

A rádio e a mídia digital, como meios de comunicação amplamente acessíveis a todos, representam uma ferramenta fundamental para alcançar um público diverso e garantir que a população esteja devidamente informada sobre as decisões e ações da Câmara Municipal de Jarú. Com a expansão do acesso à internet e a popularização das emissoras de rádio, essas plataformas são hoje recursos amplamente disponíveis e com grande alcance, permitindo que cidadãos de diferentes faixas etárias e localidades tenham acesso direto às informações.

Além disso, o credenciamento de veículos de comunicação adequados para este fim assegura que as informações sejam transmitidas de maneira imparcial e com a qualidade necessária, promovendo uma comunicação clara e objetiva com a sociedade. Dessa forma, a Câmara Municipal de Jarú reforça o seu compromisso com a transparência, a participação popular e o fortalecimento da democracia, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso às informações relevantes e possam acompanhar o trabalho dos representantes eleitos.

Portanto, a comunicação é uma ferramenta crucial para o exercício da cidadania, e a credenciação de rádio e mídia digital é uma medida estratégica que contribui para o aprimoramento da gestão pública e a efetiva participação da população, tendo em vista, que município de Jarú conta com diversas rádios e veículos de mídia digital, que são amplamente acessíveis à população local, bem como, o acesso amplamente disponível a esses meios de comunicação.

3. DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados da seguinte forma, podendo ser alternados ou simultâneo:

3.1. GRAVAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CHAMADA SONORA AVULSA (SPOT), COM DURAÇÃO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL:



Para os serviços de gravação e veiculação sonora, será enviado o conteúdo para a emissora que por conta da credenciada, fará a reprodução e veiculação, sendo as inserções de 30 segundos, conforme a solicitação. As inserções serão diárias e podendo ser de segunda-feira a domingo.

Os SPOTS serão utilizados para a divulgação de notícias, informações institucionais, convites e demais conteúdos relacionados às demandas da contratação voltada ao atendimento da Câmara Municipal de Jarú. As inserções deverão ocorrer nos intervalos das programações de maior audiência.

A Contratada se compromete a veicular as inserções em total observância do que preceitua o Termo de Referência, sob pena de responder pelas sanções estabelecidas pelo Edital e pelo Contrato.

3.2. PODCAST SEMANAL, CONDUZIDO POR APRESENTADOR, COM TEMPO DE 60 (SESSENTA) MINUTOS:

O Podcast será semanal, preferencialmente entre o período de 18h às 19h. Podendo ser alterado conforme interesse da administração, com prévio aviso ao credenciado. O fornecimento de equipamentos e infraestrutura necessária para gravação como: microfones, softwares de edição, estúdios, será inteiramente por conta da credenciada em estúdio próprio, garantindo que o conteúdo produzido esteja dentro dos padrões exigidos pela Câmara Municipal de Jarú, bem como a qualidade de áudio, conteúdo adequado.

A empresa credenciada e a Câmara Municipal deverão alinhar previamente a agenda de utilização do estúdio para garantir que as gravações ocorram de maneira eficiente e sem sobreposição de horários.

A empresa credenciada deverá garantir a transmissão e o acesso à mídia para divulgação em plataformas digitais da Câmara Municipal de Jarú.

A Câmara Municipal de Jarú, por meio de sua assessoria, terá o direito de realizar gravações no estúdio fornecido pela empresa credenciada, sempre que necessário com a anuência do credenciado

A rotatividade do participante será conforme agendamento da Câmara Municipal.

Na participação do Podcast poderá ter comparecimento de mais de um vereador ou participante civil e/ou assessoria, se convidado e autorizado pela presidente da casa de leis.

3.3. VEÍCULAÇÃO DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL DIGITAL EM WEB SITE, CONTENDO ATÉ 3.000 (TRÊS MIL) CARACTERES SEM ESPAÇO, COM IMAGENS E/OU VÍDEOS.

O conteúdo para a veiculação será enviado pelo representante da Câmara Municipal e ficará a cargo do site a formatação, a organização de forma coerente e a publicação.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação necessária para participação deste processo deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Jarú, entregue ao responsável ou membro da comissão, situada na Rua: Goiás nº 3135 setor 02, no período compreendido entre a data de publicação do aviso e edital e a data da realização da sessão pública; De segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h:30min às 13h:30min.

4.2. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Licitação.

4.3. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a contratação da empresa.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



5.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

5.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados, com a entrega da documentação pertinente.

5.3. O prazo de vigência deste Edital é até **12 (Doze) MESES** a contar da data de publicação.

Poderão requerer o Credenciamento os interessados que protocolizarem dentro do prazo de vigência deste edital a documentação abaixo especificada, além dos requisitos constantes a seguir:

5.4. Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para Credenciamento, segundo modelo constante do Anexo, acompanhado da documentação exigida que deverá ser apresentada em envelope não transparentes, lacrado, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - TERMO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E OS ITENS PARA CREDENCIAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU-RO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARU-RO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Na eventualidade de não permitir ou não se mostrar conveniente que se faça mediante a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critério de distribuição da demanda pela ordem cronológica dos contratados.

6.2. Constará no planejamento, o número de inserções, dias das veiculações e horários de comum acordo com as empresas específicas após o credenciamento.

6.3. A veiculação dos espaços publicitários/institucionais deverão ocorrer nas emissoras FM no horário compreendido entre 6h às 22h, de segunda-feira a domingo.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 9.1.2;

7.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. O objeto constante do Contrato Social e de todas as alterações contratuais, caso existam, **deverá ser compatível** com a natureza do objeto da presente contratação, sob pena de indeferimento.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com atividade compatível com o objeto licitado;

7.2.2. Cópia do RG e CPF dos sócios, do diretor, do proprietário ou do representante legal da empresa;

7.2.3. Caso a empresa seja representada por procurador, apresentação de:

Cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto do procurador;

Procuração com firma reconhecida, conferindo amplos poderes para o certame, acompanhada do ato de constituição ou investidura da empresa;

7.2.4. Prova de regularidade junto ao FGTS (Caixa Econômica Federal);

7.2.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;



7.2.7. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3. Requisitos Específicos para Rádios Comunitárias

7.3.1. Cumprimento das exigências da Lei nº 9.612/1998 (Lei das Rádios Comunitárias);

7.3.2. Registro e autorização de funcionamento emitidos pela ANATEL.

7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência com objeto compatível;

7.4.2. Os atestados devem ser apresentados em papel timbrado, originais ou cópias autenticadas, assinados por autoridade competente;

7.4.3. Licença de Funcionamento da emissora de rádio, emitida pelo Ministério das Comunicações.

7.5. Qualificação Econômica-Financeira

7.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.5.2. Empresas em recuperação judicial devem apresentar certidão judicial que comprove sua aptidão econômica e financeira para participar do certame, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020;

7.5.3. A documentação será analisada pela Comissão de Credenciamento e equipe de apoio, a partir da data de publicação do edital, na sede da Câmara Municipal de Jarú Departamento de Licitações, situado na Rua Goiás, nº 3135, Setor 02;

7.5.4. Poderá haver a necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado até a conclusão da fase de habilitação.

7.6. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

7.6.1. Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa sem autorização judicial para participação;

7.6.2. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

7.6.3. Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Jarú-RO.

7.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

7.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.7. ABRANGÊNCIA LOCAL:

A participação neste processo de credenciamento é restrita a empresas de comunicação com sede no município de Jarú. A Administração Municipal busca privilegiar veículos de comunicação local, garantindo que as informações institucionais e as ações do município alcancem diretamente a população Jaruense, que, muitas vezes, não tem acesso ou conhecimento de veículos institucionais de outras localidades. Visando fortalecer a conexão entre a Administração Municipal e a comunidade, assegurando que as informações relevantes sobre ações do município, serviços e eventos cheguem diretamente aos ouvintes de Jarú, respeitando a realidade local e os canais de comunicação mais eficientes para o público alvo.



8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora marcada conforme publicação do aviso, constantes no **EDITAL** e será dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jarú com o apoio da Comissão de Credenciamento designada, sendo realizada de acordo com as respectivas normas e legislação vigente.

8.2. A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos na Sessão, e depois de verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

8.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação suspenderá a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento e posterior publicação das empresas credenciadas.

8.5. A comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise dos documentos de habilitação e posterior publicação dos credenciados.

9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA SESSÃO:

9.1. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos nos documentos de Habilitação e serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente;

9.2. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirada(s);

9.3. Não serão causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento;

9.4. Qualquer intercorrência será devidamente registrado em ata para que todos os participantes tenham pleno conhecimento dos fatos ocorridos na sessão.

9.5. Após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá às ordens de serviços, serão divididos por igual a todos os credenciados, ficando a cargo da administração a emissão da ordem de serviço.

10. DA DECISÃO

10.1. Encerrada a análise, a relação dos credenciados habilitados será publicada no diário oficial do município e no portal da transparência da Câmara Municipal de Jarú e/ou outro meio de divulgação institucional adotado, garantindo ampla publicidade.

10.2. Os interessados considerados inabilitados serão formalmente notificados da decisão, sendo-lhes assegurado o direito de interpor recurso administrativo no prazo legal, conforme disposto neste edital.

10.3. Concluída a avaliação pela Comissão designada, serão os autos encaminhados à autoridade competente para credenciamento ou indeferimento, sendo o extrato da decisão publicado no sítio oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, no Diário Oficial do Município e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), conforme disposto no inciso III do §2º do art. 174 da Lei nº. 14.133/2021.

10.4. As empresas indeferidas, poderão apresentar nova documentação, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado, reiniciando todo o procedimento de Credenciamento.

11. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. A homologação do credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação imediata.

11.2. Conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 11.878/2024, a contratação será realizada, considerando as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

11.3. Os credenciados permanecerão durante a vigência do credenciamento, devidamente registrados e habilitados, podendo ser convocados a qualquer momento, conforme os critérios estabelecidos pela Administração.

11.4. Após a divulgação do resultado, quando por necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Jarú, INICIARÁ O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE,



conforme inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.5. A Administração convocará o credenciado, após os procedimentos internos de contratação e terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura do termo contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.6. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, para representá-lo na execução do contrato.

11.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município Doe Jarú. (<https://doe.jaru.ro.gov.br/>).

12. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

12.2. Durante a vigência do credenciamento, a qualquer momento poderão ser admitidos novos credenciados, desde que atendam integralmente às exigências do edital.

12.3. o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, conforme previsão do artigo 5º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, ou seja, a Administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

12.4. A entrada de novos credenciados implicará em novo rateio do saldo disponível, garantindo o princípio da isonomia entre os participantes, assegurando a divisão equitativa do objeto entre os credenciados, de forma proporcional e equilibrada, garantindo a oportunidade de atendimento equivalente por parte de todos os prestadores.

12.5. A Administração se reserva o direito de ajustar os quantitativos previamente estabelecidos, sempre observando o saldo orçamentário disponível e a necessidade do serviço, bem como a proporcionalidade entre os credenciados ativos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Diligenciar para que o Credenciamento viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

13.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE JARU e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE JARU o direito de regresso.

13.3. Manter a qualidade dos serviços e manter a Câmara Municipal de Jarú, informada de qualquer intercorrência que possam ser prejudiciais a execução do serviço.

13.4. A FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.5. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela CÂMARA MUNICIPAL DE JARU.

13.6. O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.7. Estar regularmente registrado e legalizado perante os órgãos competentes;

13.8. Demonstrar compromisso com a ética jornalística e com a prestação de informações verdadeiras à sociedade;

13.9. Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos à CÂMARA MUNICIPAL DE JARU.

13.10. O Credenciado reconhece a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste Credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:



14.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

14.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

14.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

14.4. Efetuar o pagamento devido, pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

14.5. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato; acompanhar a atuação da CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

14.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

15. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

15.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços está de acordo com os preços de mercado conforme pesquisa de preço feita à âmbito local, conforme disposto na especificação do serviço.

15.2. Os serviços serão distribuídos e pagos de acordo com o quantitativo de divulgação por cada Credenciado.

15.3. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.

15.4. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela Credenciada.

15.5. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Credenciada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

15.6. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

15.7. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jarú.

15.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura, acompanhado dos relatórios de veiculação mensal com as inserções e publicações conforme o serviço prestado pela credenciada, deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Jarú ou pelo endereço eletrônico camaraveradoresjaru@gmail.com, aos cuidados do fiscal do contrato.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes à legislação vigente, bem como o Termo de Referência.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

Autorizada à contratação os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato por meio eletrônico, o que obedecerá às condições



indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da prestação dos serviços será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133 de 2021, mediante interesse de ambas as partes, havendo justificativa, mantida as mesmas condições. As prestações dos serviços deverão iniciar-se de imediato após a assinatura do contrato com a atual contratante.

19. QUANTO AO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Será descredenciada a qualquer tempo, a instituição que:

19.2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;

19.3. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com a Secretaria.

19.4. Não manter, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento

19.5. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

19.6. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

19.7. A pedido formalizado do credenciado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

19.8. O pedido de descredenciamento por parte do credenciado, não afastará do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Compete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



21.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 21.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1. a 21.3.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1. a 21.7. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 25.8 a 25.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

21.15. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.16. As peculiaridades do caso concreto;

21.17. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.18. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.19.. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.21. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.24. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art.156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Jarú.

1 - Câmara Municipal de Jarú

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Legislativa Municipal

01.01.00 - Parlamento Municipal

01.031 - Ação Legislativa

01.031.0010 - Fortalecimento das Ações do Legislativo

01.031.0010.2053.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara

3.3.90.39.00 - Contratação de Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.



23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

23.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato;

II - Planilha, proposta, contemplando detalhadamente os valores solicitados;

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos do Capítulo VIII, da Lei n.14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

24.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

24.3. Consensual, por acordo entre as partes.

24.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

24.5. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

24.6. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

24.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

24.8. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade; Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

25. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

25.1. Esclarecimentos adicionais sobre este Edital e, especificamente, sobre o Credenciamento pretendido, poderão ser obtidos via requerimento no e-mail cpl@jaru.ro.leg.br ou ainda, com dispositivo de memória removível, com a comissão de Licitação.

Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

25.2. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação que, à vista das disposições contidas no edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

25.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

25.4. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao proponente interessado;

25.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 26.1. O pedido de credenciamento implica, tacitamente, na assinatura do Contrato oriundo deste.
- 26.2. Fica reservada à Câmara Municipal de Jarú, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.
- 26.3. Será descredenciado, e conseqüentemente terá rescindido o contrato, a critério da Câmara Municipal de Jarú o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

27. DOS RECURSOS

- 27.1. A interposição de recurso referente ao julgamento de habilitação ou inabilitação dos credenciados observará o disposto no art. 165, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. Sendo o prazo de recursal de 3 (três) dias úteis, após a lavratura da ata.
- 27.2. Os recursos deverão ser encaminhados no endereço eletrônico, ou protocolados no Departamento de Licitação, a cargo do presidente da comissão de credenciamento.
- 27.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 27.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 27.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 27.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 27.8. Os autos do processo permanecerão no sítio eletrônico no Site Oficial da Câmara Municipal, acessível em Portal Transparência.

28. DO FISCAL DO CONTRATO

Conforme determinado pelo artigo 25 e 117 ambos da Lei nº 14.133/2021 ficará designado servidor efetivo como Fiscal de execução do referido contrato, a fim de acompanhar o cumprimento dos serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Jarú por meio de Rádio FM e veiculação de matéria institucional, nos termos deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Credenciado na prestação dos serviços objeto deste termo, tendo como Portaria de fiscalização a ser designada, o qual deverá fiscalizar a regular e fiel execução do contrato respectivo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto contratual.

29. DOS CASOS OMISOS

Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

30. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jarú-RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Jarú-RO, 22 de abril de 2025



Nilvania Alves de Souza
Secretária de Administração

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 23/04/2025 às 11:58, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3078003** e o código verificador **BCD43D03**.

Referência: [Processo nº 51-188/2025](#).

Docto ID: 3078003 v1





Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	III - Termo de Referência;	02/06/2025

ID: 3187451

CRC: 4CB67240

Processo: 51-188/2025

Usuário: JACKSON OLIVEIRA DOS REIS

Criação: 02/06/2025 07:33:55 Finalização: 02/06/2025 07:34:15

Processo



Documento



MD5: BA5991B93778248B76F4AD3B3CF78BCE

SHA256: 9859EF8014857ED34F9014C0A7DF6D420E36E970D102A16D46EB3995555065CB

Símbolo/Objeto:

Minuta do Edital de Credenciamento

INTERESSADOS

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU	JARU	RO	02/06/2025 07:33:55
---	------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	02/06/2025 07:33:55
------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Edital 01	30/05/2025	3185931
Edital 80	05/06/2025	3197878

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3187451 e o CRC 4CB67240.